



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

## JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 429026/2020

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 005/2020/SES/MT

*OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CERMAC E HEMOCENTRO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MATO GROSSO.*

RECORRENTES:

- R1 CONSTRUÇÕES EIRELI. - EPP.
- LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA
- CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA

RECORRIDOS:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/EQUIPE TÉCNICA – CPL/SES/MT.
- EVEREST ARQUITETURA LTDA-ME

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 332/2020/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2020, vem diante do **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos, tempestivamente, através de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, pelas empresas R1 CONSTRUÇÕES EIRELI. - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.318.705/0001-14 e CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.124.311/0001-86, devidamente qualificadas na peça inicial, em face da Ata de Julgamento de Proposta e Preços, que menciona a Classificação e Desclassificação das empresas participantes do certame.

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas:

R1 CONSTRUÇÕES EIRELI. EPP, através de e-mail, encaminhado para esta Comissão de Licitação no dia 11/05/2021.

LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, através de processo sob o protocolo nº 146821/2021, protocolado 17/05/2021.

CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, através de processo sob o protocolo nº 199594/2021, protocolado 17/05/2021

Cumpra observar ainda, que a empresa EVEREST ARQUITETURA LTDA – ME, apresentou Contrarrazões via e-mail no dia 24/05/2021, em face do recurso apresentado pela empresa Lotufo.

Considerando que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, abrindo igual prazo para apresentação das contrarrazões, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Considerando que o resultado da proposta de preços do certame foi veiculado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia 10 de maio de 2021, no dia posterior iniciou a contagem do prazo que finalizou no dia 17 de maio de 2021, assim ficou estabelecido “*caso fosse apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões, que iniciará em 18/05/2021 e finalizará no dia 24/05/2021, a interposição dos presentes recursos foram tempestivas e esta Comissão procede os seus recebimentos, afim de proceder à análise de mérito.

## II. PRELIMINARMENTE:

Quanto ao recurso administrativo da recorrente **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, em face da sua desclassificação, e as contrarrazões apresentadas pela empresa **EVEREST ARQUITETURA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.001.742/0001-01, é importante mencionar que foram apresentados em desacordo com o termo do edital 15.2.1. O qual diz, que não serão aceitos recursos ou contrarrazões enviadas por e-mail.

## III. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

### - R1 CONSTRUÇÕES EIRELI:

- O recorrente afirma, que a divergência entre os preços base da planilha sintética e a composição unitária e são passíveis de correção, conforme previsão unitária.
- O segundo argumento utilizado, **divergências de valores entre o mesmo item seja de material e mão de obra para composições de serviços distintos** não merece êxito, pois caracteriza irregularidade que dificultam o julgamento das propostas.

### - LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA:

- O recorrente aborda supostas razões de descumprimento das regras edilícias da licitante **EVEREST ARQUITETURA LTDA- ME**, quanto a não apresentação da tabela de escala salarial e não previu o recolhimento do INSS e contribuições do Sistema S.

### - CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA:

- O argumento utilizado pela recorrente quanto a divergência entre os valores de composições, deveria ser interpretada como erro de digitação. A recorrida alega ainda que tal vício seria formal e passível de ajuste, conforme prevê item do edital.

## III – DA ANALISE

Cumprido esclarecer que o **recurso** e as **contrarrazões**, com seus questionamentos, também competem a área técnica a análise, assim, os autos foram remetidos à análise da Equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO/SES/MT, conforme possibilita o subitem 10.2.4.7 do Edital, que passamos a aduzir A licitação compõe-se de lote único, conforme planilha orçamentária constante do Projeto Básico nº 021/2020 – Modelo 02, sagrando-se vencedor a licitante que ofertar o menor preço.

Na elaboração da proposta de preço, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação atendendo imprescindivelmente aos seguintes itens e respectivos modelos: Quadro Resumo de Preços (Modelo 01);

- a) Planilha Orçamentária sintética (Modelo 02);
- b) Planilha de composição de preços unitários (Modelo 10);
- c) Cronograma físico financeiro (Modelo 03);
- d) Detalhamento do BDI (Modelo 04);



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

- e) Planilha de Leis Sociais (Modelo 08);
- f) Escala Salarial de Mão de Obra (Modelo 09).

Considerando que o mês base da tabela utilizada foi 08/2020 e não houve impugnação ou solicitação de esclarecimentos por parte dos licitantes, assim o argumento de defasagem não poderá ser acatado por essa Comissão, conforme item 8.3 do Edital;

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; ou digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br), em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93.

Erros nas planilhas podem e devem ser sanados com a finalidade de obtermos a melhor proposta para Administração pública, atendendo a finalidade da licitação que é a contratação da empresa para prestação dos serviços, ou seja, a retomada da reforma e ampliação da sede da superintendência de vigilância em saúde, conforme estabelecido em Edital, abaixo transcrito:

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

Dessa forma conforme o parecer da equipe técnica, entendemos que não se trata de simples erros ou ajustes, seria o refazimento da planilha, o que contraria o edital, devido ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** que assegura a todos os licitantes os seus direitos.

#### IV. DA DECISÃO

Considerando os recursos administrativos e contrarrazões – RECORRENTES: **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI; LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA e EVEREST ARQUITETURA LTDA- ME.**

Com base no **Memorando 520/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT (ANEXO)**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, legalidade competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, conclui-se a classificação abaixo:

1. TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **15.046.287/0001-68**, apresentou o valor global de **R\$ 19.272.373,69** (dezenove milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos);



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

2. LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 01.318.705/0001-14**, apresentou o valor global de **R\$ 19.440.697,20**, (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos);
3. CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 15.378.979/0001-03**, apresentou o valor global de **R\$ 20.071.455,34** (vinte milhões, setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

Sendo as empresas, JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.595.396/0001-83, R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.124.311/0001-86 e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.001.742/0001-01; DESCLASSIFICADAS por não atenderem os requisitos exigidos no Edital. Importante mencionar que as demais empresas licitantes, não apresentaram Recursos quanto a desclassificação do processo licitatório – Concorrência nº 005/2020. Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, registra-se que a matéria será apreciada pela autoridade superior, em observância ao estabelecido no §4º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Por fim, dê-se ciência as empresas RECORRENTES.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2021.

**Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**  
*Membro da Comissão de Licitação*

**Patrícia Delgado**  
*Membro da Comissão de Licitação*

**Vinicius Jose Correa de Magalhães**  
*Equipe Técnica*  
*(Assinado nos autos)*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção

|           |
|-----------|
| SUPO      |
| Fis. 4587 |
| Rub. <    |

**Memorando nº520/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.**

**Cuiabá, 26 de maio de 2021.**

**DE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO.**  
**PARA: SUPERINTENDE DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – SUAC.**  
**PROCESSO Nº 429026/2020.**

Com nosso cumprimento, em consideração a Concorrência Pública nº 005/2020/SES-MT, cujo objeto é a “**Reforma e Ampliação do Centro de Referência em Média e Alta Complexidade - CERMAC e HEMOCENTRO**” localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.”.

Considerando a análise dos recursos e contrarrazões das empresas, da concorrência nº005/2020, tem-se as seguintes informações prestadas:

- **Recurso administrativo recorrente - R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, em face da sua desclassificação. Cabe enfatizar que o mesmo foi encaminhado em desacordo com o termo do edital 15.2.1 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões enviadas por e-mail do, ainda sim esta equipe técnica prestará os esclarecimentos em face a sua desclassificação.**

- i. Afirma o recorrente, que a divergência entre os preços base da planilha sintética e a composição unitária e são passíveis de correção. Sobre tal ponto, o edital prevê que “ 11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”, assim sendo o valor apresentado encontra-se em consonância aos limites estabelecidos edital, podendo ser ajustados, sem que haja majoração do valor global da proposta, conforme prevê o item do edital “ 11.4 A planilha poderá ser



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção



ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

Assim, vislumbra-se tão somente vício de preenchimento, não sendo este fato fator relevante, isoladamente, para a desclassificação.

- ii. Ainda assim, conforme já demonstrado pela comissão de licitação o fator de sua desclassificação decorre em face das **divergências de valores entre o mesmo item seja de material e mão de obra para composições de serviços distintos**, pois caracteriza irregularidade que dificultam o julgamento das propostas, com base no termo do edital 11.13 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Tendo a empresa R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentando proposta de preço em descumprimento com os termos do edital. Isso porque, conforme bem demonstrado no parecer técnico emitido pela equipe técnica, para o mesmo código SINAPI são apresentados valores distintos para a mesmo serviço ou para materiais. Ressalte-se que tal prática, acaso tolerada, poderia gerar danos à Administração no momento da elaboração dos aditivos contratuais de serviços novos, em que exista preços distintos em diferentes composições (jogo de planilha).



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção



- **Processo 199593/2021, Recurso administrativo de LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 01.318.705/0001-14.**
- **O recorrente aborda supostas razões de descumprimento das regras edilícias da licitante EVEREST ARQUITETURA LTDA- ME.**

2.1 Suposta ofensa ao item 11.2, quanto a não apresentação da tabela de escala salarial, alínea “g”. A recorrida, por sua vez, faz referência que “a escala salarial de mão de obra” foi apresentada na tabela denominada “curva ABC”, visto que o edital prevê modelo para estabelecer orientações com relação a forma de sua apresentação.

Não obstante, ao compulsar os autos verifica-se que as fls. fls. 3051-3059 se trata de “**curva abc**”, que em hipótese alguma se confunde com escala salarial de mão de obra fornecidade no edital. Assim, não trouxe a licitante escala salarial, tendo o recurso apresentado pertinente e merece provimento, sendo esta uma razão para desclassificação da licitante.

O segundo argumento utilizado pela recorrente afirma que a licitante **EVEREST ARQUITETURA LTDA- ME, não previu o recolhimento do INSS e contribuições do Sistema S, considerando sua opção pelo simples nacional, visto que em caso de firmamento contratual o valor contrato ultrapassa o valor do teto do simples nacional de R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual.**

Considerando o termo do edital 11.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. cabendo ainda ao licitante, conforme prevê no item do edital 8.17 Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato. Não obstante, não merece êxito o recurso no que tange ao argumento ventilado pela recorrente.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção



• **Processo 199594/2021, Recurso administrativo da CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, inscrita no CNPJ 05.124.311/0001-86. Em face a sua desclassificação.**

O argumento utilizado pela recorrente quanto a divergência entre os valores de composições, deveria ser interpretada como erro de digitação. A recorrida alega ainda que tal vício seria formal e passível de ajuste, conforme prevê item do edital 11.4 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

Isto posto, tal argumento não merece êxito, isso porque, conforme bem demonstrado no parecer técnico emitido pela equipe técnica, para o mesmo código SINAPI são apresentados valores distintos para a mesmo serviço. Ressalte-se que tal prática, acaso tolerada, poderia gerar danos à Administração no momento da elaboração dos aditivos contratuais de serviços novos, em que exista preços distintos em diferentes composições (jogo de planilha).

Deste modo verifica-se que para cumprimento dos termos constantes no edital, o recurso apresentado não merece provimento, uma vez que em caso tolerada a correção da planilha apresentada, tal prática configura irregularidade em face aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, visto que não se trata de “erros de digitação”, e sim falhas que caracterizam irregularidades que dificultam o julgamento das propostas, violando o item do edital 11.13 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Deste modo não há que se prestigiar as alegações do recorrente.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção



## CONCLUSÃO

Considerando os recursos administrativos e contrarrazões – RECORRENTE, **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI; LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA e EVEREST ARQUITETURA LTDA-ME.**

Com base na análise dos autos acima dispostos e dos dados coletados, dentro das exigências edilícias, sendo processado todos os elementos reunidos, de maneira suficiente, conclui-se a classificação abaixo:

### CLASSIFICADAS:

1. TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA;
2. LOTUFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA;
3. CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LDTA.

Sendo a empresa, JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.595.396/0001-83, R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.124.311/0001-86 e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.001.742/0001-01; DESCLASSIFICADAS em acordo com os termos constantes no edital.

Sem, mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações posteriores.

**Patricia Delgado**  
Eng. Civil  
SUPO/GBSAAF/SES-MT

  
**Vinicius Jose Correa de Magalhães**  
Eng. Civil  
SUPO/GBSAAF/SES-MT

**Mayara Galvão Nascimento**  
Superintendente de Obras reformas e manutenções  
SUPO/GBSAAF/SES-MT